



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA**  
**PÚBLICA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**3ª REGIÃO BOMBEIROS MILITAR**

**14º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM INTERNO Nº 46**

**QUARTEL EM XANXERÊ, 17 DE NOVEMBRO DE**  
**2023**

**(SEXTA-FEIRA)**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**  
**3ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**14º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM INTERNO Nº 46-2023-14ºBBM**

Quartel em Xanxerê, 17 de novembro de 2023  
(Sexta-feira)

Publico para conhecimento do efetivo do 14º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS****I – ESCALA DE COMANDANTE DE ÁREA/SUPERIOR DE ÁREA DO 14º BBM**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Nome</b>
11/11/2023	08h - 08h	Sábado	Maj BM PIVA
12/11/2023	08h - 08h	Domingo	Maj BM PIVA
13/11/2023	08h - 08h	Segunda-feira	1º Ten BM ÉROS
14/11/2023	08h - 08h	Terça-feira	Maj BM PIVA
15/11/2023	08h - 08h	Quarta-feira	1º Ten BM GOMES
16/11/2023	08h - 08h	Quinta-feira	1º Ten BM ÉROS
17/11/2023	08h - 08h	Sexta-feira	1º Ten BM ÉROS

Major BM ISMAEL MATEUS PIVA

Respondendo pelo Comando do 14ºBBM

**II - ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL**

Conforme escalas de serviço das OBMs do 14º BBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Sargenteação das Companhias e Secretaria de Pelotões e Grupos.

**III - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**

Conforme fichas de frequência da jornada de trabalho do efetivo das OBMs do 14ºBBM inseridas no SGPe e por oportunidade da devida homologação no SIGRH.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO**

Sem alteração

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

Sem alteração

#### **II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

##### **LICENÇA ESPECIAL – APRESENTAÇÃO**

A 15 de novembro de 2023, apresentação do 3º Sgt BM Mtcl 930589-0 REGINALDO DE OLIVEIRA, do 14ºBBM - Xanxerê, por ocasião do fim do gozo de licença especial. (N.B Nr 194-23-3ªCBM)

#### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

##### **DISPENSA DO SERVIÇO – BANCO DE HORAS**

Na solicitação contida no Ofício nº 1028-23-14ºBBM, desconto em banco de horas, da Sd BM Mtcl 969476-5 SAIDA LINA AGUDO BLONDELL do 1º/2º/1ª/14ºBBM (SSCI) – Xanxerê, na qual solicita 02 (dois) dias de dispensa de serviço para desconto em banco de horas, sendo nos dias 1º e 6 de novembro de 2023, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BI;
4. informe-se;
5. archive-se.

Xanxerê, 30 de outubro de 2023

1º Tenente BM MIGUEL MORAES GOMES

Comandante da 1º/4º/1ª/14ºBBM (SGPe CBMSC 28837/2023 - N.B Nr 194-23-1ªCBM)

##### **FÉRIAS REGULAMENTARES – USUFRUTO**

A 06 de novembro de 2023, iniciou seu período de férias regulamentares, a Sd Mtcl 615339-9 GABRIELA STEIMBACH, do 1º/2º/1ª/14ºBBM (SSCI) - Xanxerê. (N.B Nr 194-23-1ªCBM)

A 10 de novembro de 2023, iniciou seu período de férias regulamentares, o Sd BM Mtcl 6153445 JEFERSON VIGGANIGO DA SILVA, do 1º/1º/3ª/14ºBBM – São Domingos. (N.B Nr 195-23-3ªCBM)

##### **FÉRIAS REGULAMENTARES – APRESENTAÇÃO**

A 14 de novembro de 2023, apresentação do Cabo BM Mtcl 931714-7 RONNY SERGIO ARTUZZI, do 1º/2ª/14ºBBM – São Lourenço do Oeste, por ocasião do fim do gozo de férias regulamentares. (N.B Nr 196-23-2ªCBM)

## 4ª PARTE– JUSTIÇA E DISCIPLINA

### I - COMPORTAMENTO

#### REFERÊNCIA ELOGIOSA

Aprovo o elogio solicitado pelo 2º Ten BM Mtcl 691632-5 ÉROS ALFREDO JAHN FILHO pela atuação excepcional no combate ao incêndio na distribuidora MaxSul, em Chapecó para os seguintes bombeiros do 14ºBBM: 2º Sgt BM Mtcl 929299-3 ELIVAR LUIS BACKES; Cb BM Mtcl 359924-8 WILIAN BERNARDO BERTON; Cb BM Mtcl 927801-0 ODAIR JOSÉ CARMINATTI; Cb BM Mtcl 931794-5 MICHEL RODRIGO BRASSO; Cb Mtcl 932301-5 ANDERSON MIOTTO; Cb BM Mtcl 932247-7 LEONARDO PRUDÊNCIO; Cb BM Mtcl 931714-7 RONNY SERGIO ARTUZZI; Sd BM Mtcl 615464-6 GUSTAVO DE BONA RAFAEL; Sd BM Mtcl 615381-0 EDUARDO MEYER MIRANDA ROSSKAMP; Sd BM Mtcl 615395-0 GREGOR PAULO ROHLFS; Sd BM Mtcl 615382-8 ANDRÉ FERNANDO FARIAS; Sd BM Mtcl 615302-0 FELIPE STALOGH; BCP CPF 081.348.659-92 FÁBIO LUIS FERREIRA; BC CPF 059189549-88 EZEQUIEL CUNICO; BC CPF 854411129-72 SIDINEI ANTÔNIO DE VARGAS CARDOSO; BC CPF 098.058.399-31 JAAZIEL LEITE; BC CPF 010.129.179-59 ALEXANDRE PEREIRA ISSLER; BC CPF 023239049-57 VOLNEI DE BRITO; BC CPF 051074069-39 ROBSON FELIPE DOS SANTOS. Ao longo de três dias, esses profissionais demonstraram coragem e eficiência notáveis, enfrentando condições desafiadoras para proteger a comunidade. O fato de terem se voluntariado para essa missão complexa destaca seu comprometimento extraordinário com o serviço público. Utilizando-se de técnicas para o combate aliadas ao gerenciamento de riscos intrínsecas à atividade, atuaram para preservar vidas, propriedades e o meio ambiente, mostrando uma resiliência admirável diante de adversidades. A dedicação de cada um é um testemunho valioso da importância vital de seu trabalho na segurança e bem-estar da comunidade. Servem de exemplo para seus pares! Individual. Averbese.

Xanxerê, 14 de novembro de 2023

Major BM ISMAEL MATEUS PIVA  
Respondendo pelo Comando do 14ºBBM (N.B Nr 194-23-1ºCBM)

Elogio o 2º Sgt BM 927089-2 LAUCIR BERLANDA da 1ª/14ºBBM (Xanxerê-SC) por ser uma referência. Quando precisa alguém para organizar uma busca terrestre, recorre-se aos conhecimentos dele. Quando há um mergulho a fazer, chama-se o Sargento Berlanda para mergulhar já há vários anos ou então para organizar o trabalho. Quando o assunto é Força Tarefa também sempre está presente e atuante. Bombeiro raro, capaz e caprichoso nas suas missões. É exemplo para os demais. Individual. Averbese.

Xanxerê, 14 de novembro de 2023

Major BM ISMAEL MATEUS PIVA  
Respondendo pelo Comando do 14ºBBM (N.B Nr 194-23-1ºCBM)

## II - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 132/2023/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 132/2023/CBMSC do em que figura como acusado o Sd BM Mtcl BM Mtcl 609982-3 GABRIEL MATHIAS GONÇALVES JORGE, conforme Despacho Decisório da Sindicância nº 24/2023/CBMSC, por ter permutado o serviço sem a devida autorização, além de ter faltado com a verdade na comunicação dos fatos, para o oficial supervisor do serviço operacional do dia. Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, os itens: 01. Faltar à verdade; 07. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 21. Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM, ou a qualquer ato de serviço; 22. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir; 23. Permutar serviço sem permissão de autoridade competente e 116. Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente. Todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares a seguir tipificadas: 01- Faltar à verdade; 07. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 21. Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM, ou a qualquer ato de serviço; 22. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir; 23. Permutar serviço sem permissão de autoridade competente e 116. Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente, do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado não apenas faltou com a verdade sobre os fatos que deram origem ao acidente e as versões repassadas dos fatos a partir de então, quando deveria estar de serviço, tendo inclusive assinado a escala e preenchido o plano do dia de Chefe de Socorro, como também arquitetou junto aos seus colegas para que a realidade dos fatos pudesse ser encoberta. Não fosse uma denúncia via Ouvidoria Estadual talvez o comando local nunca tivesse sabido a verdade e uma cultura de acobertamento de corrupção de trabalho teria sido vitoriosa. Mais do que as transgressões graves e cumulativas tipificadas e exauridas no relatório deste PAD, o fato atentou para o espírito de corpo, no qual esperamos que cada um dos integrantes do CBMSC seja um irmão, em que a verdade seja um princípio basilar e os diversos integrantes de se apoiem e confiem um no outro, de forma que todos somem para o engrandecimento da instituição e a preservação da incolumidade da sociedade, que é nossa missão primordial. Constata-se que o Sd Gabriel Mathias Gonçalves Jorge, é tido por colegas, subordinados e superiores, com um bom militar, responsável e trabalhador, sendo por isso mesmo maior a decepção no tocante a estes fatos. A falta de experiência e a vergonha, como ele mesmo afirma, podem em parte explicar o seu posicionamento, mas nunca justifica a atitude que tenha tomado.

3. Classificar a transgressão disciplinar Média, na forma do art. 19 do Decreto ,nº 12.112/1980;

4. Punir o acusado com 168 HORAS DE DETENÇÃO, de acordo com as orientações da Portaria 536/2021-CBMSC por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 01- Faltar à verdade; 07. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 21. Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM, ou a qualquer ato de serviço; 22. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir; 23. Permutar serviço sem permissão de autoridade competente e 116. Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente, do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração as circunstâncias atenuantes de número 1) bom comportamento; e 2) relevância dos serviços prestados; do art. 17 e as circunstâncias agravante de número 2) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; 5) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço; e 6) ser cometida a falta em presença de subordinado; do art.18 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

6. Para a classificação da transgressão considerou-se 1) os antecedentes do transgressor e 4) as consequências que dele possam advir; do art.14 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980, considerando que houve pequeno prejuízo ao trabalho do dia.

7. Determinar à Sargenteação da 1ª/14ºBBM que:

- a) cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;
- b) publique a presente Solução em BI do 14ºBBM;
- c) encaminhe estes autos para a Corregedoria Setorial do 14ºBBM, para que se atente para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final insira o cópia do processo no SICOR e archive os presentes autos.

Xanxerê, 14 de novembro de 2023.

Major BM ISMAEL MATEUS PIVA  
Autoridade Delegante

ASSINA:

**Major BM ISMAEL MATEUS PIVA**

Respondendo pelo Comando do 14º Batalhão de Bombeiros Militar (Xanxerê)  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **MH5N9M64**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ISMAEL MATEUS PIVA** (CPF: 037.XXX.229-XX) em 17/11/2023 às 15:35:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2019 - 15:34:11 e válido até 16/04/2119 - 15:34:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDYzNI82MzZfMjAyM19NSDV0OU02NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000636/2023** e o código **MH5N9M64** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.